



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

ORIENTAÇÃO GERAL N° 001/2018/CGM

Orienta quanto à aceitação de atestados médicos como justificativa para faltas para acompanhamento de dependentes. Além de estabelecer procedimento.

A Controladoria-Geral do Município de Rodeio, com base nas suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Municipal n° 1418/2003, e,

- Considerando a existência de faltas frequentes por motivo de doença de dependentes;
- Considerando o princípio da Legalidade que é basilar da Administração Pública;
- Considerando o disposto no artigo 118 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Rodeio, que trata:

Art. 118. Serão relevadas até 02 (duas) faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada mediante inspeção médica.

Parágrafo Único. O chefe imediato do funcionário poderá justificar lhe as faltas, para efeito ao disposto no § 1º do Artigo 79, até o limite de 06 (seis) por ano, e no máximo 02 (duas) por mês.

(Art. 79, § 1º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o funcionário contar no período aquisitivo, mais de 09 (nove) faltas não justificadas ao trabalho, obedecido o disposto no parágrafo único do Artigo 118.)

- Considerando a ausência de previsão legal explícita aos funcionários temporários, tendo em vista a única previsão legal a que se encontra no artigo 6º da Lei Municipal 2052/2017, que dispõe:

Art. 6. Aplica-se ao pessoal contratado pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, no que couber, o disposto nos artigos 79 a 83; 94 a 99; 101 a 102; 125 a 126; 141 a 142; 148; 156 a 163; 173 a 185, todos da Lei n° 487, de 04 de maio de 1981, bem como todos os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades previstas em Lei Municipal, Estadual ou Federal, que regule o cargo exercido, ficando ainda assegurados os seguintes direitos ao contratado:

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parágrafo único. **Perderá a remuneração do dia e o repouso remunerado imediatamente posterior, o servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado e aceito por seu superior imediato;**

- Considerando que não há tratamento específico por parte da legislação municipal e que, de acordo com os princípios legais, o servidor público só poderá realizar aquilo que a Lei permitir, entende por bem:

ORIENTAR aos funcionários, chefias e subchefias, bem como a administração das Secretarias Municipais e respectivas Diretorias, conforme segue:

- A) Não acarretarão descontos as faltas justificadas por motivo de **doença** do próprio servidor; as quais deverão ser justificadas no dia útil subsequente ao primeiro dia de ausência do trabalhador, por apresentação de atestado médico legível, que conste o CRM do emissor e timbre com informação de endereço e telefone do estabelecimento, seja por meio eletrônico ou por terceiros;
- B) Os chefes das unidades de saúde e de educação, bem como os Diretores e Secretários poderão justificar até 6 (seis) dias faltas por ano, limitados à 2 (dois) dias faltas por mês. Desta falta justificada não incorrerá descontos no salário, por assim prever a Lei 2052/2017.
- C) A justificativa referida no item B deve estar acompanhada do comprovante de necessidade de ausência ao serviço. No caso de acompanhamento de dependente ao médico, o atestado deve conter indicação do responsável presente na consulta, além de ser legível e indicar o CRM do emissor e endereço e telefone do estabelecimento.
- D) As justificativas serão remetidas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ao setor de Pessoal. A falta da justificativa devidamente preenchida acarretará no desconto dos dias ausentes.
- E) As faltas que excederem o limite previsto no item B poderão ser consideradas justificadas para fins de não motivar sindicância ou processo administrativo disciplinar, mas acarretarão desconto do dia no salário e do feriado remunerado subsequente, além de incorrerem na hipótese do Artigo 79, § 1º do Estatuto do Servidor Público, acima mencionado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

- F) Se restar dúvidas quanto a aplicação desta orientação, o servidor interessado deverá protocolar requerimento de análise do caso concreto perante a Assessoria Jurídica ou Controladoria Interna.
- G) Esta orientação trata apenas das apresentações de atestados médicos e justificativas referente a acompanhamento de dependentes. Outros tipos de justificativa também afetam o limite legal, exceto às decorrentes de obrigação legal.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral se encontra a disposição para esclarecimentos de eventuais duvidas.

Rodeio, 12 de novembro de 2018.

Fábio Jacinto Dias de Oliveira
Controlador-Geral

[] Cumpra-se a orientação, por estar compatível com os parâmetros legais desta administração.

Publique-se em todas as repartições da Administração Pública.

Rodeio, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

CERTIDÃO

Certifico que pela força do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2052/2017 aceito e avalizo a Justificativa apresentada pelo Servidor _____, pela ausência ao trabalho no dia: __/__/__, conforme comprovante anexo.

Rodeio, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo